

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000685/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026595/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007774/2010-05

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2010

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

SERRA MORENA CORRETORA LTDA, CNPJ n. 94.854.908/0001-06, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARCENIO NOBLE SPELLMEIER;
SERRA MORENA CORRETORA LTDA, CNPJ n. 94.854.908/0002-97, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARCENIO NOBLE SPELLMEIER;
SERRA MORENA CORRETORA LTDA, CNPJ n. 94.854.908/0005-30, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARCENIO NOBLE SPELLMEIER;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autonomos do comercio**, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará como piso salarial, para efeito de admissão, a partir de 1º de maio de 2010, o salário mensal de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados vigente em 1º de maio de 2009 será corrigido

a partir de 1º de maio de 2010 no percentual de 5,5%(cinco virgula cinco por cento).

parágrafo único: Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2009, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos termos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

a) **o número de horas normais e extras trabalhadas.**

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de pagamento de Empréstimo Consignado em Folha tomados junto ao Banco do Brasil, bem como o desconto de seu saldo devedor em caso de rescisão contratual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados o Informe de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos empregados que tenham direito ao adicional de insalubridade na forma da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2010, mensalmente, a cada um de seus empregados, Cartão-Alimentação ou Vale Alimentação, o que o funcionário preferir, no valor R\$ 11,50(onze reais e cinquenta centavos) cada por dia de trabalho, sendo o cartão com recarga mensal. Será descontado o valor de R\$ 3,25 (três, vinte e cinco pontos percentuais) para fins de custeio, enquadrando-se o benefício dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, Lei n.º 6.321/79.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte com autorização para desconto do valor dos vales transportes de até 6% sobre o salário base, prevalecendo para desconto aquele que for menor conforme a Lei n.º 7.619/87, aqueles que utilizam transporte urbano para ir e vir ao trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR

Fica estabelecido a contratação de um Plano de Assistência Médica/Hospitalar, cuja mensalidade será arcada em 50% pela empresa e os 50% restantes de responsabilidade do funcionário. A inscrição de dependentes por parte dos funcionários implicará em pagamento integral (100%) pelo funcionário mediante desconto em folha. Com referência a despesas extras realizadas(extra-mensalidade) serão de responsabilidade integral do funcionário. A inclusão do funcionário no plano não é obrigatória sendo de livre escolha a sua participação, sempre por escrito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A partir da data base, será pago mensalmente auxilio creche no valor de R\$ 81,00(oitenta e um reais) a ser reajustado anualmente pela variação do INPC, para cada filho, a empregada (mulher) que tenham filhos entre 0 (zero) e 05(cinco) anos de idade, mediante comprovação da realização direta destas despesas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados da área

operacional e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral conforme determinado na apólice de seguros já firmado com o Banco do Brasil, sem ônus para os empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa é obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado ou, no mínimo, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa devolverá aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da emissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

parágrafo único: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVENIO PARA SAQUE DO PIS

A empresa se compromete a firmar o convênio PIS-EMPRESA ou promover para cada funcionário, o preenchimento do Termo de Responsabilidade para confecção do Cartão Cidadão, o que lhes possibilitará efetuarem saque junto ao Banco 24 horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez conforme a Legislação.

parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados que trabalham nas áreas operacionais trabalharão em escala organizada de segunda a domingo, com carga horária de 44 horas semanais, assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1(uma) hora diária para a realização de suas refeições.

Parágrafo primeiro: Da carga horária de trabalho referida no caput, haverá 01(um) dia de folga semanal e 01(um) domingo por mês.

Parágrafo segundo: Os empregados se comprometem a prestar serviço em horário extraordinário, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observando as formalidades legais, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação de carteira de gestante devidamente anotada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EPI

A empresa deverá fornecer gratuitamente EPI para o trabalho de seus empregados, fornecerá também, sem qualquer ônus, uniforme ao empregado que labora diretamente nas operações da empresa (Portos), sendo: 04 (quatro) camisetas; 02 (duas) calças e/ou macacão; 02 (duas) bermudas e 01 (um) par de calçados de segurança, sendo a troca destes uniformes anual nunca antes deste período.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

A empresa fica desobrigada de indicar médico coordenador de PCMSO, desde que assistida por órgão competente em segurança do trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS - TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO

A empresa, nos termos da norma constitucional, bem como nos termos da deliberação dos empregados, se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os empregados, inclusive não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento da assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração já corrigidos, sendo, 4% (quatro por cento) nas folhas de pagamento dos meses de julho e outubro de 2010.

parágrafo primeiro: A empresa deverá depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, mediante fornecimento da respectiva guia sindical.

parágrafo segundo A empresa descontará de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida na cláusula, tendo como base o salário do mês de admissão nos respectivos meses de desconto previstos no *caput* desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pelo presente acordo coletivo. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub-sede do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACORDO

As partes concordaram em celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho e excluir da obrigatoriedade da empresa e dos seus empregados no Estado do Rio Grande do Sul quando à aplicação das cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria em vigor, por considerarem este Acordo mais benéfico aos trabalhadores.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ARCENIO NOBLE SPELLMEIER

Diretor

SERRA MORENA CORRETORA LTDA

ARCENIO NOBLE SPELLMEIER

Diretor

SERRA MORENA CORRETORA LTDA

ARCENIO NOBLE SPELLMEIER

Diretor

SERRA MORENA CORRETORA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .